

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL

GESTÃO DE TRÁFEGO ORGÂNICO COM INFLUENCIADORES

CONTRATANTE: LUCAS RAMAO DE SOUZA PEREIRA - ME, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 46.169.098/0001-06, com sede em Rua das Rosas, nº 140, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ANTONIO LUCAS ROSA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.463.723/0001-59, com sede em Toledo/PR, neste ato representada por seu responsável legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Gestão de Tráfego Orgânico com Influenciadores Digitais** pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando a divulgação e promoção do lançamento do aplicativo do CONTRATANTE.

1.2. Os serviços compreendem:

- a) Planejamento estratégico de marketing com influenciadores digitais;
 - b) Seleção e contratação de influenciadores relevantes;
 - c) Coordenação e acompanhamento das ações de divulgação;
 - d) Elaboração de relatórios e feedbacks das ações realizadas.
-

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENTREGÁVEIS

2.1. A CONTRATADA se compromete a entregar:

- a) **Plano Estratégico de Divulgação:** documento contendo a estratégia completa de marketing com influenciadores, incluindo cronograma, metas e métricas de acompanhamento;
- b) **Influenciadores:** A proporção de **1 (um) influenciador relevante para cada 10.000 (dez mil) habitantes** na cidade de Toledo/PR, conforme dados demográficos oficiais vigentes;

c) **Relatórios e Feedbacks:** Acompanhamento periódico das ações realizadas, com análise de desempenho e métricas de engajamento.

2.2. A relevância dos influenciadores será determinada com base em critérios de alcance, engajamento e adequação ao público-alvo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

3.2. O Plano Estratégico de Divulgação deverá ser entregue **até 10 (dez) dias antes da data prevista para o lançamento do aplicativo** do CONTRATANTE.

3.3. As atividades de divulgação com os influenciadores contratados terão duração **até o dia 10 de fevereiro de 2026**, data em que se encerram as obrigações de execução das ações de marketing deste contrato.

3.4. Eventuais prorrogações deverão ser acordadas por escrito entre as partes mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

- a) **Sinal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):** a ser pago na assinatura deste contrato, destinado ao início do planejamento e pagamento de parte dos influenciadores contratados;
- b) **Parcela de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais):** a ser pago após a aprovação formal do Plano Estratégico de Divulgação pelo CONTRATANTE.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA.

4.3. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na suspensão dos serviços até a regularização, sem prejuízo do cronograma acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

5.1. O CONTRATANTE poderá solicitar alterações no Plano Estratégico de Divulgação, as quais serão analisadas pela CONTRATADA quanto à viabilidade de execução.

5.2. RESSALVA IMPORTANTE: Alterações solicitadas pelo CONTRATANTE após a aprovação inicial do plano **poderão impactar os resultados esperados**, ficando a CONTRATADA isenta de garantir os resultados originalmente projetados caso as modificações prejudiquem a estratégia estabelecida.

5.3. Alterações que impliquem em custos adicionais deverão ser previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE (NDA)

6.1. As partes se comprometem a manter em absoluto sigilo todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão deste contrato, incluindo, mas não se limitando a: dados comerciais, estratégias de negócio, informações técnicas, dados de clientes e quaisquer outros dados sensíveis.

6.2. Não são consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) Sejam ou se tornem públicas sem violação deste contrato;
- b) Já eram de conhecimento da parte receptora antes da divulgação;
- c) Sejam divulgadas por determinação judicial ou legal.

6.3. A violação desta cláusula sujeita a parte infratora à reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todos os materiais, conteúdos, estratégias e documentos desenvolvidos pela CONTRATADA no âmbito deste contrato, **uma vez integralmente pagos**, passarão a ser de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

7.2. A transferência de propriedade inclui:

- a) Plano Estratégico de Divulgação;
- b) Relatórios e análises produzidos;
- c) Materiais gráficos e textuais criados especificamente para o CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA poderá utilizar os resultados e cases deste projeto em seu portfólio, desde que sem divulgação de informações confidenciais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas regulamentações.

8.2. A CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados, compromete-se a:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades deste contrato;
- b) Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados;
- c) Não compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- d) Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

8.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos dados de seus clientes, garante que possui base legal adequada para o tratamento de dados e que fornecerá à CONTRATADA apenas dados estritamente necessários à execução dos serviços.

8.4. Ao término do contrato, os dados pessoais serão eliminados ou devolvidos ao CONTRATANTE, conforme sua solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com zelo, diligência e ética profissional;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos neste contrato;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços;
- d) Garantir a qualidade e relevância dos influenciadores selecionados.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas datas acordadas;
 - b) Fornecer as informações e materiais necessários à execução dos serviços;
 - c) Aprovar ou solicitar alterações no plano dentro de prazo razoável;
 - d) Colaborar para o bom andamento das atividades.
-

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato representa o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

10.2. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica em renúncia ou novação.

10.3. As partes declararam que este contrato foi celebrado de livre e espontânea vontade, sem qualquer vício de consentimento.

10.4. Qualquer alteração deste contrato somente será válida se formalizada por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo/PR, 19 de Janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

Nome: LUCAS RAMAO DE SOUZA PEREIRA CPF/CNPJ: 46.169.098/0001-06

CONTRATADA:

Nome: ANTONIO LUCAS ROSA DA SILVA CNPJ: 60.463.723/0001-59

Documento elaborado em conformidade com o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, quando aplicável) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).